



**PARECER Nº 116/2023 – CIUT – OS Nº 395**

**PROTOCOLO Nº 7423/2023 – PROCESSO Nº 2507/2023**

Data: 05/07/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1540/2023**, que  
*“Dispõe sobre a criação e implantação do Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, e dá outras providências.”*

**Autor:** Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

**Relator:** Deputado Estadual

*Janaína Liva*

**I – DO RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/07/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 02/08/2023 (fl. 07-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 09/09/2023, para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Dispõe sobre a criação e implantação do Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, e dá outras providências”*.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram o Projeto de Lei, o autor esclarece se trata *“de iniciativa legislativa na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, criar e implantar o Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, denominado por esta lei, de “ANEL VIÁRIO ABEL DAL’ BOSCO”, composto por 49,27 quilômetros, e com base no memorial descritivo incluso no anexo I desta lei.”*



Informa que *“é importante ressaltar que este projeto não visa tirar o movimento ao longo da BR-163, na travessia urbana de Sinop. Mas sim, fazer um reordenamento, até porque a BR-163 no perímetro urbano é praticamente uma reta, portanto, sendo o percurso mais curto e mais rápido para promover a passagem urbana da cidade.”*

Consigna que *“outra observação importante, é mostrar que esse projeto facilitará muito a interligação das cidades de Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Cláudia, União do Sul e Marcelândia, sem trafegar na BR-163. Dando maior mobilidade ao transporte de cargas, tanto dos produtos agrícolas quanto dos insumos necessários para a produção, bem como, agilizando o deslocamento de empresários que detêm negócios nas cidades citadas acima.”*

Saliente *“que todo o fluxo de veículos que vier do Sul (região de Sorriso) terá a possibilidade de acessar o anel viário na MT-438 no km 3,5 para ir até as cidades de Santa Carmem, Cláudia, União do Sul e Marcelândia.”*

Aduz que *“esse projeto se torna ainda mais relevante, quando observamos que o anel viário interliga três rodovias estaduais sendo a MT-438, MT-140 e MT-423, além de interligar 8(oito) estradas municipais (Viviane, Ângela, Lucila, Clotilde, Geralda, Judith, Arlene, Selma) e mais duas comunidades importantes do município de Sinop, sendo Branca de Neve e Luiza. Na ótica material, o presente projeto de lei encontra-se revestido de grande interesse público, haja vista que representa a vontade geral da população de Sinop e região, e irá beneficiar milhares de munícipes numa visão geral que irá melhorar a qualidade do trânsito e promover melhor acessibilidade social.”*

Por fim, assevera que sob a *“ótica constitucional, o presente projeto de lei não apresenta óbice constitucional, manifestamente em harmonia com o processo legislativo, com a Carta Magna, de 05 de outubro de 1988, com as leis infraconstitucionais e com nossa Constituição Estadual de Mato Grosso”*.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.





## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De início, anteriormente a análise da matéria, entendo pertinente colacionar o breve esboço sobre a história do Senhor Abel Dal Bosco acostado ao Anexo II:

*“Abel Dal Bosco é brasileiro, nasceu no dia 28 de setembro de 1937, é natural do município de Antonio Prado, Rio Grande do Sul, casado com a Senhora Gema Dal Bosco, pai de quatro filhos, Eva Aparecida Dal Bosco, Dilceu Antonio Dal Bosco, Dilmar Dal Bosco e Ladimir Dal Bosco.*

*Abel Dal Bosco vem de uma família humilde, e seus estudos foram ministrados em sua própria residência, local onde foi alfabetizado.*

*A chegada em solos mato-grossenses se deu no dia 17 de janeiro de 1976, junto com sua esposa Gema Dal Bosco e seus filhos Eva Aparecida Dal Bosco, Dilceu Antonio Dal Bosco, Dilmar Dal Bosco e Ladimir Dal Bosco.*





*Sua trajetória na vida política teve início quando seu filho Dilceu DalBosco disputou as eleições de 2002 concorrendo ao cargo de deputado estadual. Vitoriosa a campanha, Dilceu Dal'Bosco foi eleito no PSDB com 21.490 (vinte e um mil quatrocentos e noventa) votos.*

*Atuou também nas campanhas nos anos de 2006, quando seu filho Dilceu foi eleito com 30.159 (trinta mil cento e cinquenta e nove) votos.*

*Neste ano de 2010, Senhor Abel trabalhou na campanha de seus dois filhos, Dilceu Dal'Bosco que concorreu ao cargo de vice-governador com Wilson Santos e Dilmar Dal Bosco que concorreu ao cargo de deputado estadual, sendo eleito com 22.284 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro) votos.*

*Paralelamente a essas atividades na vida política, Senhor Abel também trabalhou diretamente na fundação do Clube de Tradições Gauchas - CTG Várzea Grande e também na fundação do Clube de Tradições Gauchas - CTG Velha Querência.”*

O trecho ser criando o ANEL VIÁRIO ABEL DAL' BOSCO tem o seu início do seu traçado no KM 3,5 da MT 438 nas coordenadas do ponto A (664933.00m E, 8667206.00m S), virando a esquerda e seguindo em linha reta em um traçado novo com extensão de 7,39km até a intersecção das estradas Municipais Ângela com Viviane nas coordenadas do ponto B (667635.00m E, 8674054.00m S), seguindo na estrada municipal Viviane numa extensão de 6,29 km até o cruzamento com a estrada municipal Lucila nas coordenadas do ponto C (672213.64m E, 8678331.81m S) na comunidade Santa Luiza, deste segue pela mesma estrada numa extensão de 6,11km até as coordenadas ponto D (676671.22m E ,8682541.28m S). Deste segue com leve curva a esquerda em um traçado



novo, numa extensão de 5,55 km até o entroncamento da MT 140 com a estrada municipal Clotilde, na comunidade Branca de Neve nas coordenadas do ponto E (676671.22m E, 8688002.00m S), com continuidade na estrada municipal Clotilde, com extensão de 4,55 km até o entroncamento com a estrada municipal Geralda nas coordenadas do ponto F (675174.00m E, 8692508.00m S), com continuidade na estrada municipal Clotilde, com extensão de 7,43 km até o entroncamento da MT-423 com a estrada municipal Judith nas coordenadas do ponto G (675801.36m E, 8702630.25m S), localidade conhecida como "pé de galinha", deste segue por mais 2,68 km na estrada municipal Clotilde até as coordenadas ponto H (673335.44m E, 8705139.72m S), virando levemente a esquerda e seguindo por 3,44 km pela estrada municipal Clotilde até a intersecção com as estradas municipais Selma e Arlene nas coordenadas do ponto I (673389.61m E, 8705089.64m S), com continuidade na estrada municipal Clotilde, com extensão de 5,83 km até o seu término no KM 857 da rodovia federal BR 163 nas coordenadas do ponto J (669403.00m E, 8709307.00m S).

Quanto ao mérito da proposição, verifico que a propositura possui grande relevância, uma vez que objetiva homenagear uma pessoa que contribuiu sobremaneira para ao crescimento e desenvolvimento da região norte do Estado de Mato Grosso.

Ademais, assiná-lo ainda, que o homenageado foi um homem de reputação libada no âmbito da sociedade mato-grossense e de reconhecida idoneidade moral, razão pela qual entendo que a propositura deve ser aprovada.

Registro, por oportuno, que a homenagem está de acordo com a Lei Estadual nº 10.343 de 2015 veda a homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1540/2023 de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

É o parecer.





### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao do **Projeto de Lei (PL) nº 1540/2023**, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, que *“Dispõe sobre a criação e implantação do Anel Viário Estadual no município de Sinop/MT, e dá outras providências”*.

A referida propositura visa criar e implantar o ANEL VIÁRIO ABEL DAL' BOSCO, a qual possui grande relevância, uma vez que objetiva homenagear uma pessoa que contribuiu sobremaneira para ao crescimento e desenvolvimento da região norte do Estado de Mato Grosso.

Consigno que o homenageado, Senhor Abel Dal Bosco, foi um homem de reputação libada no âmbito da sociedade mato-grossense e de reconhecida idoneidade moral, razão pela qual a propositura deve ser aprovada.

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1540/2023** de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.





#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei n.º 1540/2023 Parecer n.º 116/2023**

Reunião da Comissão em: 26 / 09 / 23

Presidente: Dep. Valmir Moretto

Relator: Dep. Janaina Riva

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º **1540/2023**, de autoria do Deputado Estadual **Dilmar Dal Bosco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	<u>Jgniva</u>
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

